LEI Nº 3.417 de 01 de novembro de 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2.º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2012, compreendendo:

I – as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III – a organização e estrutura do orçamento;

IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2.° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2009;

III – demonstrativo das metas fiscais previstas para 2012, 2013 e 2014, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011;

IV – demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI – demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII – demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2012 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2012.

§ 3.º Na execução do orçamento de 2012, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 3.267, de 19 de novembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4.º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2011, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei n.º 3.075, de 25 de agosto de 2009, e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2012 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2012 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

Art. 6.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da Administração Indireta e Fundos Municipais, e, em nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29/2000;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2011 e a previsão para o exercício de 2012;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11. O Orçamento para o exercício de 2012 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e a Administração Pública Indireta.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada aos Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) anos seguintes ao exercício de 2012.

§ 1.º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os

estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – cobertura de créditos adicionais;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais.

§ 4.º Para fins de avaliação das metas fiscais previstas no art. 19 desta Lei, a reserva de Contingência poderá ser considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

a) até um terço do saldo, no final do primeiro quadrimestre;
b) até dois terços do saldo, no final do segundo quadrimestre;
c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 15. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1.º Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2.º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2010.

§ 3.º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda aos valores limites para

dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de as de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2012, em cada evento, não exceda a 4 (quatro) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I – dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II – do m² das construções e do m² das pavimentações;

III – do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2012, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4o, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2.º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluído os restos a pagar.

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2012, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2012.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2012, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2012;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6.º Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2012, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2012.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1.º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput,* a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, no mínimo, atestado de existência fornecido pelo Conselho Municipal respectivo.

§ 2.º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo depende de previsão legal e da observância, no que couber ao disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 33. A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá mediante autorização legislativa, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 36. As determinações contidas nos artigos 33 e 34 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É facultativa a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2012, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III – as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei nº 11.107/2005, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

IV – as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativa a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1.º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 3.º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2012, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 49, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos

estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2012 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 3.075, de 25 de agosto de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda Gestão e Recursos Humanos, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 01 dia do mês de novembro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Próprios e/ou Vinculados				
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2012	
				FÍSICO	FINANCEIRO
01.01	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convênios e verbas próprias para diversas instalações	Equipamentos e Softwares	Unidade	25	33.000,00
01.02	Adquirir e Renovar a Frota do Poder Legislativo, bem como suportar os encargos previdenciários e outros contributivos do Poder	Veículos	Unidade	1	174.000,00
01.03	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes e manter todas as atividades do Legislativo	Máquinas, utensílios, equipamentos e Materiais Permanentes	Unidade	40	740.000,00
TOTAL					947.000,00

ANEXO II - PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços através de Recursos Próprios e/ou Vinculados			Situação Atual	
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE			0	
	Redução das Despesas com manutenção de Frota, visando a Economicidade			522.600,00	
				2012	
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	FÍSICO	FINANCEIRO
11.01	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convênios e/ou verbas próprias para diversas instalações	Equipamentos e Softwares Manutenção Geral do Município Manutenção dos Encargos Previdenciários e Encargos Financeiros de todas as secretarias	Unid	50	20.981.500,00
11.02	Adquirir e Renovar a Frota Municipal	Veículos de Tração mecânica	Unid	6	209.000,00
11.03	Implantar Programa de Qualidade no Serviço Público Reclassificação dos Padrões de remuneração	Treinamento e Qualificação dos Serviços implantar novo plano de carreira com aumento de 3,00%- 2012	Unid Servidores Municipais	1	160.000,00
11.04	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais diversos	Unid	80	470.250,00
		SUBTOTAL			21.820.750,00

PROGRAMA 02 - CONSTRUIR, ADAPTAR, REVITALIZAR E REFORMAR IMÓVEIS PÚBLICOS

OBJETIVO	Adquirir e construir ambientes adequados para servir a comunidade com mais Saúde, Lazer e Segurança através de recursos Próprios e/ou Vinculados				
				2012	
				FÍSICO	FINANCEIRO
12.01	Construir e/ou Reformar Prédio Administrativo	Imóvel construído	m²	700	731.500,00
12.02	Construir Casa Mortuária e implementar o Cemitério Municipal	Imóvel construído	m²	100	104.500,00
12.03	Reformar e Ampliar a Padaria Comunitária	Imóvel construído	m²	25	23.500,00
12.04	Implantação de casa de passagem para pessoas em vulnerabilidade social	centros implantados	unid	01	35.600,00
12.05	Construir e adequar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	Imóvel construído	m²	80	873.000,00
		SUBTOTAL			1.768.100,00

PROGRAMA 03 - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO	Uma Cidade melhor para todos com loteamentos e moradias planejadas visando o bem estar social e um crescimento organizado através de recursos proprios e/ou convênios				Situação Atual	
INDICADOR	Redução do numero de pessoas vivendo em Sub Habitação e/ou áreas de Risco					
					2012	
13.01	Construir redes de esgotos, canais pluviais, pontes, drenagem, canalizar com construção de muros de proteção nos erros	Metragem construida	Unidm²	1.000	1.078.519,00
13.02	Incrementar o Programa de Habitação popular	Casas construidas	Unid	100	300.000,00
13.03	Promover a Regularização Fundiária e Urbanistica em São Sebastião do Caí	Áreas regularizadas	Lotes	1.000	50.000,00
		SUBTOTAL			1.428.519,00

PROGRAMA 04 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO	Priorizar a assistência à Saúde em todos os níveis para garantir a qualificação dos serviços prestados a sociedade levando mais Saúde a todos				Situação Atual	
INDICADOR	Numero de Atendimentos Realizados na Saúde				30.000	
					2012	
14.01	Incrementar a Criação de Programas de Saúde, Melhoria do atendimento com qualificação do Pessoal e manutenção geral das atividades de saúde	Programas implantados	Unid	Servidores e população	3.400.000,00
14.02	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Básicas de Saúde	Imóvel construído	m²	2.000	400.000,00
14.03	Manter as atividades da Saúde firmando Convênio para atendimento com hospital Sagrada Familia	Imóvel construído e atendimento	m²	150	1.050.000,00
14.04	Adquirir Equipamentos de RAIO X, Ecografia, e Mamografia/Implantar laboratório de análises clinicas	Equipamentos agregados	Unid	5	350.000,00
		SUBTOTAL			5.200.000,00

PROGRAMA 05 - EMPREGO E RENDA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO	Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, através de promoção e políticas de trabalho, emprego e renda para a melhoria da qualidade de vida da população				Situação Atual	
INDICADOR	Crescimento de Retorno da Arrecadação ICMS				8.200.000,00	
					2012	
15.01	Implantar Pólo Industrial	Pólo implantado	há		-	-
15.02	Construir Lojas e ampliação da Feira de Artesanato	Imóvel construído	Unidm²		50	85.000,00
15.03	Criar, Qualificar e Capacitar a mão-de-obra para atender às necessidades locais ou de diversificação, com considerações para uma nova política pública na era de globalização	Pessoas atendidas	Unid		200	50.000,00
		SUBTOTAL				115.000,00
	PROGRAMA 06 - LAZER COMO FONTE DE RENDA					
OBJETIVO	Incentivar as diversas áreas de investimentos para trabalhar em conjunto com a administração encaminhando o Município para um crescimento sustentável				Situação Atual	
INDICADOR	Tornar o Município Ponto de Parada dentro dos Caminhos do Vale do Caí, com Atrativos nas Diversas Áreas				15% Visitantes	
					2012	
16.01	Incentivar a Criação de Pousadas em Residências Rurais e Construção de Hotelaria e Comércios em Geral	Turismo e crescimento	Unidm²		30	35.000,00
16.02	Implantar Centro de Eventos	Centros implantados	Unid		-	500.000,00
16.03	Implementar Projeto de Desenvolvimento Turístico	Turismo e crescimento	Unid		1	30.000,00
16.04	Implementar a Sinalização Turística e de visualização na Cidade	Sinalização criada	Unid Km		10	105.000,00
		SUBTOTAL				670.000,00
	PROGRAMA 07 - INFRA ESTRUTURA URBANA MELHOR					
OBJETIVO	Realizar empreendimentos que visem embelezar a cidade dando melhor qualidade de vida para o cidadão, com investimentos em estradas, iluminação e saneamento, através de recursos Próprios e/ou Vinculados				Situação Atual	
INDICADOR	Construir Pontos Públicos de Lazer, pensando no Bem Estar do Cidadão				5	
					2012	
17.01	Asfaltar e Pavimentar Vias Públicas	Asfalto e Pavimento	Unidm²		10.000	500.000,00
17.02	Implantar e Melhorar as Redes Elétricas	Iluminação de qualidade	Pontos		300	105.000,00

	e os Sistemas de Iluminação				
17.03	Construir e revitalizar passeios públicos	Passeios construídos	Implantados		
17.04	Implementar Caminhodromos na cidade	Caminhodromos construídos	Unidm²	5.000	45.000,00
17.05	Construir ciclovias	Ciclovias construídas	Unid Km	10	120.000,00
17.06	Construir Abrigos com Bancos nas Paradas de Ônibus	Abrigos construídos	Unid Km	2	50.000,00
17.07	Implementar Praças e Áreas de Lazer Comunitário	Áreas construídas	Unid	30	30.000,00
17.08	Construir Pórticos	Imóvel construído	Unidm²	1.000	50.000,00
17.09	Reurbanizar o Centro da cidade e bairros	Infraestrutura Urbanística	Unid	1	15.000,00
		SUBTOTAL	Unid Km	1	100.000,00
					1.015.000,00

PROGRAMA 08 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO É QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO	Potencializar ações que envolvam políticas públicas nas diversas áreas da administração, contribuindo na implementação de soluções corretivas, preventivas e de conservação da qualidade ambiental com Recursos Próprios e/ou vinculados			Situação Atual	
INDICADOR	Projetar a qualidade do Tratamento de Recuperação Ambiental e o Tratamento de Resíduos Urbanos			0%	
				2012	
18.01	Modernizar e/ou Construir Terminal (TRCRSU)	Imóvel construído/reformado	Unidm²	150	150.000,00
18.02	Construir Nova Célula - Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas	Imóvel construído/reformado	Unidm²	125	125.000,00
18.03	Instalar/Operar estação de tratamento de efluentes Industriais e Urbanos ETE	Imóvel construído	Unid m³	10	100.000,00
18.04	Incentivar a Construção de Hortas Compositeiras	Produtos Orgânicos	Unid	5	20.000,00
		SUBTOTAL			395.000,00

PROGRAMA 09 - EDUCAÇÃO, O CAMINHO PARA UM MUNDO MELHOR

OBJETIVO	Investir em políticas públicas, dando ênfase para um ensino de qualidade, criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram			Situação Atual	
INDICADOR	Construir Espaços Adequados para um Ensino de Qualidade				
				2012	
19.01	Construir e/ou ampliar ginásios e espaços adequados para a prática de esportes e diversas atividades	Imóvel construído/reformado e manutenção da educação como um todo	Unidm²	500	9.650.000,00

19.02	Construir novas Escolas de Ensino Fundamental e Infantil	Imóvel construído	Unidm²	1.000	150.000,00
19.03	Manter em boas condições o Centro de Cultura.	Imóvel construído	Unidm²	500	50.000,00
		SUBTOTAL			10.765.000,00
19.04	Deduções Fundeb	Deduções do Fundeb			-3.900.000,00
19.05	Reserva de Contingência	Eventuais			-2.065.000,00
TOTAL EXECUTIVO LIQUIDO					36.609.369,00
TOTAL EXECUTIVO+LEGISLATIVO LIQUIDO					37.556.369,00

Nota 1: Valores informados na LDO são resultantes do cálculo da arrecadação anterior ao mês de setembro de 2011. Sendo que os valores para a elaboração do Orçamento para o Exercício de 2012, serão ajustados em conformidade com a receita arrecadada até outubro de 2011 e os índices informados pela Famurs quando da publicação do demonstrativo para orientação da elaboração da Proposta orçamentária, possibilitando, portanto, sofrerem algum ajuste para mais, naquele documento legal. De outra forma esclarecemos que estes demonstrativos são em valores globais e sintéticos, ocorrendo a forma analítica das receitas e despesas quando da elaboração e encaminhamento da proposta orçamentária , na qual ocorrerá o cálculo mais aproximado.

Nota 2: Os valores das despesas referentes à manutenção da Administração foram incluídas no Programa 01 Objetivo 11.01. As despesas de manutenção da Saúde e Educação estão inclusas nos respectivos Programas.

São Sebastião do Caí – RS – em, 30 de setembro de 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
a) Previsão da Receita
(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)
2.012

	Receitas Já arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta	Projeção da receitas para os dois exercícios seguintes	
Fontes de Receita	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**28.229.978**	**30.729.178**	**39.102.250**	**40.626.749**	**43.321.306**	**45.375.449**	**47.878.722**
1. RECEITAS CORRENTES	28.690.184	30.813.809	37.188.464	39.757.365	43.521.369	45.480.015	47.526.614
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.748.801	2.926.021	4.055.834	5.442.304	5.687.000	5.942.915	6.210.346
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	723.424	1.356.529	2.013.514	2.101.891	2.712.036	2.834.076	2.961.609
RECEITA PATRIMONIAL	1.408.949	1.908.991	2.193.613	2.335.696	2.418.096	2.527.098	2.640.817
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	100	105	110
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	100	105	110
RECEITA DE SERVIÇOS	121.863	127.418	95.430	174.904	182.774	190.998	199.593
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.900.360	23.340.875	27.503.992	28.188.867	31.039.184	32.435.946	33.895.563
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	786.788	1.153.975	1.326.081	1.513.703	1.482.079	1.548.772	1.618.466
2. RECEITAS DE CAPITAL	461.120	1.216.733	2.723.084	1.890.435	610.000	741.950	1.236.717
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	421.370	78.630	1.250.000	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	19.750	158.280	31.500	0	10.000	10.450	10.920
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	31.292	27.076	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000	979.823	1.410.292	1.851.629	500.000	627.000	1.116.595
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	11.730	100.000	104.500	109.202
7. RECEITAS CORRENTES INTRA	1.974.738	1.760.889	2.630.111	2.967.639	3.101.183	3.240.736	3.386.569
8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA	0	0	0	0	0	0	0
9. DEDUÇÃO DA RECEITA (R)	2.896.063	3.062.252	3.439.409	3.988.691	3.911.246	4.087.252	4.271.178

	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
	2.008	2.009	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014
DESPESAS	**26.623.674**	**27.861.349**	**33.886.788**	**34.131.268**	**41.321.306**	**45.375.449**	**47.878.722**
Despesas Correntes	23.590.470	25.700.553	29.726.647	30.388.448	34.450.000	36.091.250	37.804.980
Despesas de Capital	3.033.204	2.160.797	4.160.141	3.742.820	610.000	2.637.450	2.666.134
Reserva Contingência RPPS					4.195.602	4.384.404	4.581.702
Reserva Contingência					2.065.704	2.262.345	2.825.906

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo II
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2.012

	Valor R$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES	43.521.369
II –DEDUÇÕES	7.959.504
IRRF sobre Rendimento do Trabalho*	-
Cancelamento de restos a pagar (quando lançado ainda como receita)	-
Deduções de receitas de Fundeb (característica peculiar 105)	3.911.246
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas	1.593.573
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	-
Receitas do RPPS – Aplicações em Títulos, Rem. e Outras Receitas	1.781.199
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores	673.486
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	-
Outras Contribuições Sociais	-
Outras Deduções de Receitas (CP 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109)	-
III-Subtotal	35.561.865
IV- (+)Perda para o Fundeb	-
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	35.561.865

Notas:

a) As deduções com o Fundeb, já que são contas redutoras da receita, devem ser contabilizadas com o mesmo código da conta substituindo-se o dígito "4" pelo "9" e, assim, neste demonstrativo, figura nas "outras deduções".

b) Os estornos de restos a pagar não são considerados no orçamento.

c) Demonstrativo como base a IN/TCE nº 12/2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	30.729.176	37.789.458	22,98	39.661.763	4,95	43.321.306	9,23	45.375.449	4,74	47.878.722	5,52
Receitas Primárias (I)	28.596.363	34.333.956	20,06	37.588.736	9,48	41.010.511	9,10	42.229.170	2,97	45.355.278	7,40
Despesa Total	27.836.117	33.886.788	21,74	24.336.665	-28,18	43.321.306	78,01	45.375.449	4,74	47.878.722	5,52
Despesas Primárias (II)	27.264.916	33.088.719	21,36	23.635.918	-28,57	42.511.306	79,86	44.528.999	4,75	46.994.180	5,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.331.447	1.245.237	-6,47	13.952.818	1.020,49	-1.500.795	-110,76	-2.299.829	53,24	-1.638.902	-28,74
Resultado Nominal	-955.052	-2.096.619	119,53	-3.548.560	69,25	42.511.306	-1.297,99	0	-100,00	677.056	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.168.195	1.958.369	-9,68	19.170.533	878,90	2.773.440	-85,53	4.098.440	47,77	4.098.440	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-380.487	-1.152.210	202,82	-6.682.264	479,95	-12.657.849	89,42	-12.657.849	0,00	-11.980.793	-5,35

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	34.168.957	39.675.152	16,11	39.661.763	-0,03	41.455.795	4,52	41.551.658	0,23	41.955.961	0,97
Receitas Primárias (I)	31.797.400	36.047.220	13,37	37.588.736	4,28	39.244.508	4,40	38.670.516	-1,46	39.744.676	2,78
Despesa Total	30.952.053	35.577.739	14,94	24.336.665	-31,60	41.455.795	70,34	41.551.658	0,23	41.955.961	0,97
Despesas Primárias (II)	30.316.912	34.739.846	14,59	23.635.918	-31,96	40.680.676	72,11	40.776.538	0,24	41.180.840	0,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.480.487	1.307.375	-11,69	13.952.818	967,24	-1.436.167	-110,29	-2.106.022	46,64	-1.436.164	-31,81
Resultado Nominal	-1.061.959	-2.201.241	107,28	-3.548.560	61,21	40.680.676	-1.246,40	0,00	-100,00	593.301,87	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.410.900	2.056.092	-14,72	19.170.533	832,38	2.654.010	-86,16	3.753.064	41,41	3.591.449	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	-423.078	-1.209.705	185,93	-6.682.264	452,39	-12.112.774	81,27	-11.591.172	-4,31	-10.498.728	-9,42

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Inflação (IPCA)	4,31%	5,9%	5,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Multiplicar o valor corrente por.....	1,1119	1,060	Valor Corrente			
Dividir o valor corrente por.....				1,045	1,092025	1,1412

OBS: IPCA de 2009 e de 2010 cfe site do IBGE e 2011 a 2014 cfe projeção na LDO da União

O demonstrativo deve ser acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(f) Evolução do Patrimônio Líquido
2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.010	%	2.009	%	2.008	%
Patrimônio/Capital	9.416.274,19	64,65	12.276.605,91	130,38	19.314.442,64	157,33
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.148.728,00	35,35	-2.860.331,72	-30,38	-7.037.836,73	-57,33
TOTAL	14.565.002,19	100,00	9.416.274,19	100,00	12.276.605,91	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.010	%	2.009	%	2.008	%
Patrimônio/Capital	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.
Também podem impactar substancialmente no PL a contabilização das projeções atuariais, as reavaliações de bens e outros que possam merecer destaque.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.500,00	158.280,00	19.750,00
Alienação de Bens Móveis	31.500,00	158.280,00	19.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.183.843,28	3.980.620,54	5.377.315,38
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.928,28	2.732.298,54	3.902.251,38
Investimentos	416.014,28	2.160.796,97	3.033.203,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	747.914,00	571.501,57	869.047,78
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	1.019.915,00	1.248.322,00	1.475.064,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	1.019.915,00	1.248.322,00	1.475.064,00
SALDO FINANCEIRO	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
Valor (III)	**-11.332.249,20**	**-9.179.905,92**	**-5.357.565,38**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício para outro.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos
2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31.500,00	158.280,00	19.750,00
Alienação de Bens Móveis	31.500,00	158.280,00	19.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.183.843,28	3.980.620,54	5.377.315,38
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.928,28	2.732.298,54	3.902.251,38
Investimentos	416.014,28	2.160.796,97	3.033.203,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	747.914,00	571.501,57	869.047,78
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	1.019.915,00	1.248.322,00	1.475.064,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	1.019.915,00	1.248.322,00	1.475.064,00
SALDO FINANCEIRO	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
Valor (III)	**-11.332.249,20**	**-9.179.905,92**	**-5.357.565,38**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV

(g) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.520.188	3.064.751	3.433.861
RECEITAS CORRENTES	2.520.188	3.064.751	3.433.861
Receita de Contribuições dos Segurados	1.184.826	1.356.529	1.477.892
Pessoal Civil	1.184.826	1.356.529	1.477.892
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.335.363	1.708.222	1.955.969
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.760.889	1.974.738	2.630.111
RECEITAS CORRENTES	1.760.889	1.974.738	2.630.111
Receita de Contribuições	1.760.889	1.974.738	2.630.111
Patronal	1.760.889	1.513.604	2.099.400
Pessoal Civil	1.316.913	1.513.604	2.099.400
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	443.976	461.134	530.712
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**4.281.077**	**5.039.489**	**6.063.973**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.019.915**	**1.248.322**	**1.475.064**
ADMINISTRAÇÃO	**14.209,00**	**22.907,40**	**24.421**
Despesas Correntes	14.209	22.907,40	24.421
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.005.706	1.225.415	1.450.643
Pessoal Civil	699.751	871.569	1.031.829
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	305.954,13	353.855,23	###
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	305.954	353.855	418.813
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.019.915**	**1.248.322**	**1.475.064**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**3.261.163**	**3.791.167**	**4.588.909**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo IV
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2.012

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2011	4.878.450,82	1.659.769,42	3.218.681,40	22.914.720,46
2012	5.384.898,49	1.665.583,35	3.719.315,14	26.634.035,60
2013	5.422.894,75	1.752.507,68	3.670.387,07	30.304.422,67
2014	5.451.510,24	1.814.493,60	3.637.016,64	33.941.439,31
2015	5.495.342,36	2.032.007,75	3.463.334,61	37.404.773,92
2016	5.727.885,13	2.199.592,59	3.528.292,54	40.933.066,46
2017	5.958.063,73	2.310.758,36	3.647.305,37	44.580.371,83
2018	6.212.765,70	2.534.730,66	3.678.035,04	48.258.406,87
2019	6.445.440,78	2.577.164,46	3.868.276,32	52.126.683,19
2020	6.670.494,96	2.885.052,67	3.785.442,29	55.912.125,48
2021	6.949.877,95	3.245.390,81	3.704.487,14	59.616.612,62
2022	7.222.968,49	3.581.909,44	3.641.059,05	63.257.671,67
2023	7.470.340,22	3.724.261,64	3.746.078,58	67.003.750,25
2024	7.724.984,22	3.863.436,16	3.861.548,06	70.865.298,31
2025	7.973.729,89	4.237.881,23	3.735.848,66	74.601.146,97
2026	8.192.834,40	4.453.332,92	3.739.501,48	78.340.648,45

2027	8.481.513,43	4.925.950,22	3.555.563,21	81.896.211,66
2028	8.724.070,72	5.035.387,87	3.688.682,85	85.584.894,51
2029	8.733.171,49	5.436.644,24	3.296.527,25	88.881.421,76
2030	8.968.087,97	5.765.767,96	3.202.320,01	92.083.741,77
2031	9.205.387,58	6.232.415,68	2.972.971,90	95.056.713,67
2032	9.423.411,83	6.566.017,05	2.857.394,78	97.914.108,45
2033	9.626.613,39	6.719.504,07	2.907.109,32	100.821.217,77
2034	9.839.833,38	6.991.727,02	2.848.106,36	103.669.324,13
2035	10.060.952,40	7.471.112,57	2.589.839,83	106.259.163,96
2036	10.026.876,32	7.838.058,93	2.188.817,39	108.447.981,35
2037	9.910.295,86	7.905.313,96	2.004.981,90	110.452.963,25
2038	9.923.445,55	8.018.035,90	1.905.409,65	112.358.372,90
2039	10.073.080,86	8.261.867,27	1.811.213,59	114.169.586,49
2040	10.216.896,83	8.446.836,00	1.770.060,83	115.939.647,32
2041	10.358.644,03	8.601.900,67	1.756.743,36	117.696.390,68
2042	10.412.803,75	8.736.264,62	1.676.539,13	119.372.929,81
2043	10.549.899,66	8.945.682,55	1.604.217,11	120.977.146,92
2044	10.503.725,64	9.119.273,13	1.384.452,51	122.361.599,43
2045	10.539.734,15	9.284.085,43	1.255.648,72	123.617.248,15
2046	10.659.825,04	9.392.354,18	1.267.470,86	124.884.719,01
2047	10.781.251,79	9.688.777,75	1.092.474,04	125.977.193,05
2048	10.892.814,03	9.919.942,75	972.871,28	126.950.064,33
2049	10.997.844,30	10.055.752,91	942.091,39	127.892.155,72
2050	11.203.747,82	10.206.683,53	997.064,29	128.889.220,01
2051	11.209.478,40	10.357.614,16	851.864,24	129.741.084,25
2052	11.309.235,44	10.489.678,46	819.556,98	130.560.641,23
2053	11.407.735,08	10.640.609,08	767.126,00	131.327.767,23
2054	11.503.779,43	10.753.807,05	749.972,38	132.077.739,61
2055	11.599.494,80	10.885.871,35	713.623,45	132.791.363,06
2056	11.693.739,27	11.036.801,97	656.937,30	133.448.300,36
2057	11.785.302,54	11.149.999,94	635.302,60	134.083.602,96
2058	11.876.297,80	11.300.930,57	575.367,23	134.658.970,19
2059	11.964.437,21	11.414.128,54	550.308,67	135.209.278,86
2060	12.051.823,75	11.527.326,51	524.497,24	135.733.776,10
2061	12.138.422,76	11.659.390,80	479.031,96	136.212.808,06
2062	12.223.065,66	11.772.588,77	450.476,89	136.663.284,95
2063	12.306.777,87	11.885.786,74	420.991,13	137.084.276,08
2064	12.389.514,51	12.017.851,04	371.663,47	137.455.939,55
2065	12.470.096,16	12.131.049,01	339.047,15	137.794.986,70
2066	12.549.536,78	12.225.380,65	324.156,13	138.119.142,83

2067	12.628.911,31	12.338.578,62	290.332,69	138.409.475,52
2068	12.707.095,39	12.451.776,59	255.318,80	138.664.794,32
2069	12.784.029,33	12.564.974,55	219.054,78	138.883.849,10
2070	12.859.650,04	12.659.306,20	200.343,84	139.084.192,94
2071	12.935.022,77	12.753.637,84	181.384,93	139.265.577,87
2072	13.010.144,90	12.847.969,48	162.175,42	139.427.753,29
2073	13.085.013,80	12.961.167,45	123.846,35	139.551.599,64
2074	13.158.494,90	13.055.499,09	102.995,81	139.654.595,45
2075	13.231.649,67	13.149.830,73	81.818,94	139.736.414,39
2076	13.304.471,47	13.225.296,04	79.175,43	139.815.589,82
2077	13.378.085,45	13.319.627,68	58.457,77	139.874.047,59
2078	13.451.420,45	13.413.959,32	37.461,13	139.911.508,72
2079	13.524.473,24	13.489.424,63	35.048,61	139.946.557,33
2080	13.598.372,55	13.583.756,28	14.616,27	139.961.173,60
2081	13.672.051,07	13.659.221,59	12.829,48	139.974.003,08
2982	13.746.641,60	13.734.686,90	11.954,70	139.985.957,78
2083	13.822.213,14	13.829.018,54	-6.805,40	139.979.152,38
2084	13.897.707,03	13.904.483,85	-6.776,82	139.972.375,56

As receitas devem ser apresentadas líquidas das deduções.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2.012

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2.012
Aumento Permanente da Receita	2.694.556,25
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	887.507,49
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	354.562,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.452.486,65
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.952.486,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.545.000,00
Novas DOCC	2.545.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	407.486,65

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo VI

Planejamento da Despesa com Pessoal

2.012

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Previsão para 2.012				
						Criação - Nº cargos	Ocupação - Nº cargos	Aumento em R$ ref. criação e ocupação	Aumentos reais previstos	Total ref. Aumento de despesa com pessoal
De provimento efetivo	Diversas Leis	R$ 583,00	739	558	181	0	10	R$ 6.092,35	4,50%	R$ 347.953,13
Em comissão	A mesma leg.	R$ 583,00	32	18	14	0	0	0	4,50%	R$ 10.966,23
Empregos	Idem	R$ 583,00	32	18	14	0	0	0	4,50%	R$ 10.966,23
Funções de Confiança	Idem	R$ 583,00	14	14	0	0	0	0	4,50%	R$ 8.529,29
Gratificações	Idem	R$ 583,00	14	14	0	0	0	0	4,50%	R$ 8.529,29
Totais			831	622	223		10	R$ 6.092,35	4,50%	R$ 386.944

Obs. Os cargos/Funções que podem tanto ser em comissão quanto FG, foram contabilizados duas vezes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(i) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

2.012

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) **R$ 1,00**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.012	2.013	2.014	
IPTU	sem modalidade	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
ISSQN	sem modalidade	Contribuintes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Para o exercicio de 2012, não está prevista a vigência de qualquer Lei que acarrete em renuncia de receita. As Leis existentes neste sentido vigoram até 31/12/2011.

A estimativa da renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo IV
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.012

(LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Imprevistos climáticos	250.000,00	Atendimento à população com utilização da reserva	250.000,00
Contingências Terrestres e pluviais.	75.000,00	Providências Governamentais imediatas em	75.000,00
SUBTOTAL	325.000,00	SUBTOTAL	325.000,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
industrial.	150.000,00	vitimados.	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	**475.000,00**	**TOTAL**	**475.000,00**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 411100000000000 - IMPOSTOS

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	109019,71	113.452,66	149.298,31	175.919,24	183.835,04	192.108,24	200.753,12
fevereiro	143702,41	129.067,00	502.298,42	522.904,00	546.434,68	571.024,24	596.720,33
março	697081,02	563.203,59	742.988,52	5790.229,23	825.789,54	862.950,07	901.782,83
abril	135308,24	357.641,23	218.739,31	355.979,71	371.992,53	388.732,19	406.225,14
maio	163965,38	150.301,65	222.755,50	267.164,40	279.186,79	291.750,20	304.878,96
junho	152192,79	201.625,84	232.344,84	287.777,90	300.727,90	314.260,66	328.402,39
julho	167955,87	243.717,92	301.043,81	324.326,00	338.920,67	354.172,10	370.109,84
agosto	220837,91	196.748,27	286.398,12	336.027,30	351.148,52	366.950,21	383.462,97
setembro	175417,66	159.675,70	237.643,45	284.999,64	297.824,63	311.226,76	325.231,94
outubro	158656,48	157.553,75	170.147,82	176.356,90	184.292,97	192.586,15	201.252,53
novembro	142292,75	196.885,20	242.587,41	297.278,00	310.655,51	324.635,01	339.243,58
dezembro	235983,04	223.791	279.959,71	307.860,89	321.744,63	336.191,79	351.320,42
Total	2.502.413,26	2.693.663,55	3.586.205,22	4.126.817,24	4.312.524,02	4.506.587,60	4.709.384,04

Notas:

a) em 2011 foi feita a estimativa segundo os últimos 3 exercícios. Entretanto, havendo previsão de valores mais confiáveis deve-se adotar esta previsão.

b) Índice de preço corresponde à inflação projetada para o exercício. A base para 2012/2014 é de 4,5% ao ano (projetado pela União na sua LDO).

c) Índice de quantidade corresponde ao % de crescimento real da receita. Ex: ICMS aumentará 10% em relação ano anterior (Caso não haja coloque 1,00)

d) Índice de Legislação significa o percentual de aumento de alíquota em relação ao ano anterior. Caso não haja coloque 1,00.

e) as receitas que possuam estimativas confiáveis para 2012/2014 (IPTU pode ser um exemplo, dependendo dos controles do município) devem figurar no orçamento por estas estimativas, desprezando-se esta metodologia de previsão conforme os índices, porém igualmente devem ser justificadas a sua previsão e possuir periodicidade mensal.

f) Esta metodologia deve ser adotada para as principais receitas e grupos de receitas com características semelhantes (origem).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 411300400000000 - CONT. DE MELHORIA P/PAVIMENT.

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045
		0

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Janeiro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
fevereiro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
março	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
abril	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
maio	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
junho	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
julho	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
agosto	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
setembro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
outubro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
novembro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
dezembro	1	1	10	1.000	1.045	1.092	1.141
Total	12	12	120	12.000	12.540	13.104	13.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41220290000000 – CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	2012	2013	2014
Quantidade:	1,045	1,045	1,045
Legislação:	1	1	1
Total Crescimento:	1	1	1
	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	40273,39	37.486,59	47.125,68	51.552,02	53.870,93	56.298,24	58.831,70
fevereiro	40758,58	37.046,57	44.114,73	46.314,25	48.398,99	50.576,94	52.852,25
março	39808,46	35.190,00	43.192,95	45.598,89	47.650,82	49.795,12	52.035,90
abril	41718,57	37.647,51	48.311,42	52.796,45	55.172,92	57.655,08	60.249,55
maio	41584,08	38.725,63	44.987,30	47.078,18	49.196,70	51.410,55	53.724,02
junho	38358,35	42.233,03	43.756,81	46.756,19	48.860,20	51.058,92	53.356,58
julho	35802,21	41.373,36	43.538,75	48.065,62	50.228,55	52.488,86	54.850,86
agosto	37809,65	43.932,12	46.175,67	51.093,32	53.392,52	55.795,15	58.305,96
setembro	36605,81	41.605,72	43.818,19	47.975,77	50.134,68	52.390,74	54.748,32
outubro	35168,72	43.006,75	43.141,09	48.015,88	50.176,60	52.434,54	54.794,10
novembro	36797,25	43.840,56	45.225,83	50.268,66	52.530,75	54.894,63	57.364,89
dezembro	36716,88	40.728,58	42.232,90	45.320,03	47.359,43	49.490,61	51.717,69
Total	461.401,95	482.816,42	535.621,32	580.837,28	606.974,95	634.288,83	662.831,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 416001300000000 – SERVIÇOS

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	2.054,72	3.201,77	3.931,17	5.476,23	5.722,67	5.980,19	6.249,30
fevereiro	2.893,20	3.321,72	6.804,43	10.875,45	11.364,84	11.876,26	12.410,69
março	3.014,00	3.921,39	7.303,49	11.552,42	12.072,28	12.615,53	13.183,23
abril	9.681,58	5.373,06	6.430,45	5.632,84	5.885,80	6.150,66	6.427,44
maio	30.008,32	5.865,55	5.675,18	3.300,92	3.449,65	3.603,84	3.766,01
junho	6.492,31	4.021,85	14.233,42	29.594,85	30.926,62	32.318,32	33.772,64
julho	14.599,76	4.253,13	5.837,35	4.856,09	5.074,61	5.302,97	5.541,60
agosto	7.117,49	23.442,33	7.656,83	13.859,61	14.483,59	15.135,26	15.816,84
setembro	9.243,79	11.097,61	6.175,82	5.425,60	5.669,76	5.924,90	6.191,52
outubro	3.690,67	36.887,00	7.247,47	36.929,99	38.591,84	40.328,47	42.143,25
novembro	4.498,72	5.796,92	10.523,06	16.331,03	17.065,93	17.833,89	18.636,42
dezembro	2843,58	16.177,78	13.060,89	24.435,08	25.534,66	26.683,72	27.884,49
Total	96.138,14	123.360,11	94.879,56	168.269,05	175.841,15	183.754,00	192.022,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 4.1.2.1.0000000000 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	70.947,24	11.054,64	102.764,91	185.661,78	194.016,56	202.747,33	211.870,93
fevereiro	68.053,70	101.122,04	351.676,42	272.600,72	285.076,75	297.905,21	311.310,94
março	67.990,20	101.122,04	90.066,49	107.067,90	111.906,86	116.942,67	122.205,09
abril	69.620,54	79.878,30	94.390,61	109.918,73	114.866,51	120.034,06	125.435,53
maio	71.655,11	102.647,97	102.510,66	124.611,45	130.219,10	136.078,85	142.202,39
junho	10.766,41	83.923,62	102.657,14	162.405,00	169.713,22	177.350,32	185.331,08
julho	10904,14	40.500,00	102.930,93	320.952,00	336.489,68	351.579,63	367.400,71
agosto	54.641,69	40.501,00	104.940,65	174.845,49	182.713,15	190.935,64	199.527,75
setembro	56.283,54	89.405,00	105.960,34	146.948,32	153.561,10	160.474,26	167.692,44
outubro	90.354,80	47.073,00	106.786,97	148.942,15	155.644,06	162.648,55	169.967,74
novembro	63.574,94	81.001,00	105.805,89	136.607,17	142.650,10	149.069,24	155.777,35
dezembro	88.631,36	95.400,58	107.401,26	118.257,76	123.579,72	129.140,46	134.951,78
Total	723.423,67	873.629,19	1.477.892,27	2.009.938,52	2.100.385,75	2.194.903,11	2.293.673,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41311000000000 – REC PATR. ALUGUEIS

Preço:	2012	2013	2014
Quantidade:	1,045	4,500	4,500
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,000	1,000	1,000
	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	295,00	972,50	783,50	1.607,06	1.679,38	1.753,95	1.833,93
fevereiro	405,00	770,00	940,00	1.467,55	1.533,38	1.602,86	1.674,49
março	620,00	1.363,00	9.054,00	20.023,54	20.924,60	21.866,21	22.850,19
abril	3065,99	1.228,00	4.938,00	10.917,17	11.408,42	11.921,82	12.458,30
maio	460,00	1.116,00	4.740,00	15.815,96	16.527,67	17.271,42	18.048,63
junho	720,00	1.241,00	5.026,00	14.508,98	15.161,89	15.844,17	16.557,16
julho	590,00	836,00	5.664,00	23.199,94	24.243,94	25.334,91	26.474,98
agosto	640,00	858,00	5.466,00	21.074,86	22.023,25	23.014,27	24.049,91
setembro	780,00	1.125,00	5.414,81	16.936,10	17.698,22	18.494,64	19.326,90
outubro	820,00	1.138,00	5.503,00	17.125,93	17.894,49	18.699,74	19.541,23
novembro	620,00	1.260,00	1.804,00	3.124,55	3.265,12	3.412,07	3.565,61
dezembro	600,00	1.178,50	1.569,54	2.586,58	2.702,48	2.824,62	2.951,72
Total	9.615,99	13.086,00	50.902,85	148.385,97	155.063,33	162.041,19	169.333,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 413250000000000 – APLICAÇÕES RECURSOS VINCULADOS

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1	1	1
1	1	1
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	94748,33	40.308,83	91.317,46	122.861,98	128.390,60	134.168,36	140.205,93
fevereiro	96548,4	211.545,01	130.000,00	182.564,24	190.570,16	199.146,31	208.107,90
março	97354,9	151.000,00	130.569,03	157.709,22	164.806,14	172.222,41	179.972,42
abril	82191,79	140.000,00	205.553,48	325.963,86	340.632,23	355.960,68	371.978,92
maio	117196,75	142.894,00	98.049,34	93.413,25	97.616,88	102.009,64	106.600,08
junho	94254,79	268.598,90	107.409,73	174.519,32	182.372,69	190.579,46	199.155,54
julho	119791,95	101.173,00	293.018,31	348.058,98	363.724,63	380.089,11	397.193,12
agosto	132238,7	116.379,14	265.130,69	318.617,22	332.965,02	347.937,99	363.595,20
setembro	124523,97	208.585,58	124.870,11	141.959,64	148.347,72	155.023,37	161.999,42
outubro	123900,84	60.200,00	253.211,14	394.040,18	411.777,99	430.301,73	449.665,31
novembro	107902,59	69.269,00	107.029,56	117.041,53	122.308,40	127.812,28	133.563,83
dezembro	149143,27	199.063,28	294.106,28	413.597,46	432.146,58	451.593,17	471.914,87
Total	1.339.796,28	1.709.016,74	2.100.265,13	2.790.086,73	2.915.640,69	3.046.844,52	3.183.952,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 413250299000000 – APLIC RECURSOS NÃO VINCULADOS

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	1000,00	30.000,00	376,45	5.634,19	5.888,76	6.152,55	6.429,44
fevereiro	1209,42	20.700,49	375,00	3.212,76	3.357,23	3.508,30	3.666,17
março	749,69	10.000,00	2.186,19	14.819,63	15.486,46	16.183,51	16.911,62
abril	2021,39	15.000,00	1.491,14	5.606,72	5.859,02	6.122,68	6.398,20
maio	826,57	6.016,66	1.947,48	7.403,10	7.736,24	8.084,37	8.448,17
junho	13185,53	34.648,43	113,05	148,72	155,43	162,40	169,71
julho	224,46	34.292,79	8.317,62	36.387,50	38.024,94	39.736,06	41.524,18
agosto	12699,56	33.039,48	3.379,07	4.568,03	4.773,90	4.988,74	5.213,22
setembro	221,87	19.117,78	2.874,87	24.075,20	25.158,58	26.290,52	27.473,80
outubro	2132,38	16.283,19	6.381,36	25.614,96	26.767,63	27.972,15	29.230,92
novembro	2501,49	10.000,00	6.360,27	14.335,61	15.398,72	16.091,66	16.815,78
dezembro	19557,27	2.204,30	10.631,82	26.238,99	27.419,70	28.653,59	29.943,00
Total	56.329,63	231.303,12	44.433,32	168.445,43	176.025,49	183.946,62	192.224,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417210102000000 – QUOTA PARTE DO FPM

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	683870,11	728.510,27	679.039,53	678.146,25	708.662,86	740.552,69	773.877,56
fevereiro	751625,81	518.735,94	743.632,46	789.625,78	825.158,94	862.291,09	901.094,19
março	591978,26	673.623,01	552.411,94	540.805,62	565.141,87	590.573,25	617.149,05
abril	685933,95	461.421,54	661.872,38	697.319,33	728.698,79	761.490,14	795.757,20
maio	721715,21	717.896,57	814.899,70	887.799,02	906.849,97	947.658,22	990.302,84
junho	622229,17	850.417,40	707.229,28	777.369,83	812.351,47	848.907,28	887.108,11
julho	563663,84	497.299,14	520.052,90	501.335,51	523.895,40	547.470,69	572.106,87
agosto	688602,86	578.522,79	696.974,75	712.617,99	744.685,80	778.196,66	813.215,51
setembro	606589,25	512.381,81	597.678,65	601.015,02	628.060,70	656.323,43	685.857,99
outubro	577312,84	363.865,18	626.313,26	736.404,14	769.542,93	804.171,76	840.359,46
novembro	731571,92	960.597,39	750.481,28	785.875,69	821.240,10	858.195,90	896.814,72
dezembro	1104941,10	1.131.590,58	1.305.014,88	1.420.763,76	1.484.687,68	1.551.498,62	1.621.316,06
Total	8.330.034,32	7.994.861,62	8.655.601,00	9.109.087,76	9.518.975,81	9.947.329,72	10.394.959,56

QUOTA ITR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 4172105000000 – QUOTA ITR UNIÃO

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1	1	1

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	136,04	102,16	134,51	139,06	145,32	151,85	158,69
fevereiro	186,34	110,00	146,87	143,40	147,76	154,41	161,36
março	101,43	100,00	422,88	1.102,60	1.152,22	1.204,06	1.258,25
abril	139,85	100,00	115,30	107,69	112,54	117,60	122,90
maio	22,25	106,43	168,10	534,79	558,86	584,01	610,29
junho	205,39	249,94	336,73	431,74	451,16	471,44	492,66
julho	315,49	310,86	167,59	127,74	133,49	139,50	145,77
agosto	556,10	127,36	747,71	2.280,46	2.383,08	2.490,32	2.602,39
setembro	620,38	1.264,29	699,04	905,55	946,30	988,86	1.033,38
outubro	6800,56	10.932,80	12.792,45	17.766,99	18.566,50	19.402,00	20.275,09
novembro	443,23	1.030,57	637,26	987,89	980,09	1.024,19	1.070,28
dezembro	439,64	560,48	954,57	1.421,35	1.485,31	1.552,15	1.622,00
Total	9.966,70	14.994,89	17.323,01	25.897,24	27.062,61	28.280,43	29.553,05

REC.COMPCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417212220000000 – COMP. FIN. REC, MINER CEM

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	109019,71	300,00	797,85	862,04	900,83	941,37	983,73
fevereiro	143702,41	300,00	321,95	173,09	180,83	189,02	197,52
março	697081,02	300,00	118,67	23,50	24,56	25,66	26,81
abril	135308,24	203,67	354,06	308,02	321,88	336,36	351,50
maio	163965,38	125,87	137,35	74,99	78,37	81,89	85,58
junho	152192,79	713,23	201,21	28,85	30,15	31,51	32,93
julho	167955,87	118,43	191,97	155,66	162,66	169,98	177,63
agosto	220837,91	176,62	197,54	110,55	115,52	120,72	126,15
setembro	175417,66	160,87	234,53	171,07	178,76	186,81	195,22
outubro	158656,48	179,21	224,34	140,54	146,87	153,48	160,38
novembro	142292,75	362,03	192,29	51,29	53,60	56,01	58,53
dezembro	235983,04	117,63	210,35	188,13	196,60	205,44	214,69
Total	2.502,41	3.057,56	3.182,07	2.287,72	2.390,67	2.498,25	2.610,67

COTA PARTE IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417212211000000 – COTA – PARTE COMP FIN REC. HIDRICOS

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	1,00	1,00	1,00				1
fevereiro	1,00	1,00	1,00				1
março	1,00	1,00	1,00				1
abril	1,00	1,00	1,00				1
maio	50,00	1,00	10,00	50	52	55	57
junho	1,00	1,00	1,00				1
julho	1,00	1,00	1,00				1
agosto	1,00	1,00	1,00				1
setembro	1,00	1,00	1,00				1
outubro	1,00	1,00	1,00				1
novembro	1,00	1,00	1,00				1
dezembro	1,00	1,00	1,00				1
Total	61,00	12,00	21,00	61	64	67	70

QUOTA PETRÓLEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417212270000000 – QUOTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	7576,89	1.000,00	8.060,97	33.021,56	34.507,53	36.060,37	37.683,09
fevereiro	8392,54	3.346,53	8.302,31	11.953,76	12.491,68	13.053,80	13.641,22
março	8431,43	1.000,00	8.588,13	37.387,28	39.069,74	40.827,85	42.665,10
abril	7624,31	1.000,00	7.880,01	31.564,05	32.984,45	34.468,73	36.019,82
maio	8686,85	3.160,63	8.848,30	13.995,26	14.625,02	15.280,77	15.970,91
junho	8935,29	1.000,00	9.055,41	41.506,95	43.374,76	45.326,62	47.366,32
julho	10223,92	1.460,33	9.076,36	28.854,27	30.152,74	31.509,58	32.927,51
agosto	10673,42	1.266,59	8.300,97	27.693,95	28.940,48	30.242,49	31.603,40
setembro	11499,08	1.315,30	8.471,79	27.767,78	29.017,28	30.323,06	31.687,59
outubro	10637,35	1.000,00	8.692,63	38.189,50	39.906,03	41.709,80	43.580,56
novembro	9961,2	1.333,97	7.918,89	24.039,82	25.116,39	26.246,62	27.427,72
dezembro	8679,73	1.000,00	8.441,93	36.119,39	37.744,77	39.443,28	41.218,23
Total	111.322,01	17.883,35	101.637,70	352.088,51	367.932,50	384.489,46	401.791,48

TRANSF. DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 411100000000000 – TRANSF DA SAÚDE

Preço:

Quantidade:

Legislação:

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	45568,86	44.305,67	31.713,00	26766,68	26766,68	26766,68	26766,68
fevereiro	48717,25	13.911,98	31.713,00	40.673,70	40.673,70	40.673,70	40.673,70
março	48717,25	45.060,00	80.822,20	109861,07	109861,07	109861,07	109861,07
abril	42717,25	45.070,34	56.267,60	64806,91	64806,91	64806,91	64806,91
maio	70541,21	52.022,16	56.267,60	51177,64	51177,64	51177,64	51177,64
junho	64931,48	112.979,83	49.867,60	54389,85	54389,85	54389,85	54389,85
julho	50333,08	53.698,91	67.814,83	78995,55	78995,55	78995,55	78995,55
agosto	50608,52	52.080,71	56.267,60	59347,75	59347,75	59347,75	59347,75
setembro	45815,08	53.060,71	56.267,60	62417,30	62417,30	62417,30	62417,30
outubro	54872,08	58.346,20	56.267,60	57046,56	57046,56	62417,30	62417,30
novembro	45921,5	55.871,54	57.344,00	64312,14	64312,14	64312,14	64312,14
dezembro	69085,92	64.021,22	51.627,91	44738,39	44738,39	44738,39	44738,39
Total	637829,48	650429,27	652240,52	714533,53	714533,53	719904,27	719904,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41110000000 – TRANSFERÊNCIAS FNDE

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1	1	1

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	109019,71	113.452,66	33.672,83	22.518,03	23.534,36	24.590,30	25.696,87
fevereiro	143702,41	129.067,00	57.996,12	39.074,99	40.833,37	42.670,87	44.591,06
março	697081,02	563.203,59	70.656,92	32.973,62	34.459,52	36.010,20	37.630,66
abril	135308,24	357.641,23	34.750,52	47.613,86	49.758,49	51.995,53	54.335,33
maio	163965,38	150.301,65	47.980,40	29.649,35	30.983,55	32.377,83	33.834,84
junho	152192,79	201.625,84	57.360,33	46.154,88	48.231,86	50.402,29	52.670,33
julho	167955,87	243.717,92	50.207,05	41.598,76	43.470,69	45.426,87	47.471,08
agosto	220837,91	196.748,27	49.615,83	28.357,84	29.633,92	30.967,47	32.361,00
setembro	175417,66	159.675,70	36.128,16	20.530,18	21.454,04	22.419,47	23.428,35
outubro	158656,48	157.553,75	37.056,38	22.757,21	23.781,29	24.851,45	25.969,76
novembro	142292,75	196.885,20	37.533,43	29.544,42	30.873,92	32.263,25	33.715,09
dezembro	235983,04	223.791	38.394,29	21.498,83	22.466,28	23.477	24.533,74
Total	2.502.413,26	2.693.663,55	551.352,26	382.273,96	399.476,29	417.452,74	436.238,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417213600010000 – TRANSF LEI KANDIR 87-96

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1045	1045	1045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	5000,00	3.000,00	6.607,86	9.259,66	9.676,35	10.111,78	10.566,81
fevereiro	5000,00	2.574,72	6.607,86	10.180,67	10.638,80	11.117,55	11.617,84
março	12427,99	2.500,00	6.607,86	9.397,98	9.820,26	10.262,17	10.723,97
abril	7476,00	4.375,54	6.607,86	6.923,25	7.234,80	7.560,86	7.900,58
maio	7476,00	2.500,00	6.607,86	9.837,61	10.280,30	10.742,91	11.226,35
junho	7476,00	13.149,44	6.590,86	7.448,05	7.783,20	8.133,46	8.499,46
julho	7476,00	13.149,44	5.286,29	5.701,58	5.956,60	6.227,19	6.517,86
agosto	7476,00	6.574,72	6.607,86	6.226,20	6.506,38	6.799,17	7.105,13
setembro	7476,00	6.574,72	6.607,86	6.226,20	6.506,38	6.799,17	7.105,13
outubro	7476,00	6.574,72	6.607,86	6.226,20	6.506,38	6.799,17	7.105,13
novembro	6574,72	6.574,72	6.607,86	6.624,51	6.922,62	7.234,13	7.559,67
dezembro	14952,00	6.574,72	6.607,96	4.773,52	4.988,32	5.212,80	5.447
Total	96.286,71	74.122,74	77.955,85	88.834,84	92.832,45	97.009,87	101.375,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417220101000000 – COTA PARTE DO ICM,S

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	661736,80	472.809,09	456.390,21	389.815,51	400.564,74	418.590,12	437.426,68
fevereiro	424154,34	376.055,41	427.690,81	432.803,50	452.270,65	472.622,25	493.900,70
março	413445,52	644.087,59	710.925,26	946.108,41	988.682,99	1.033.173,71	1.079.666,53
abril	710014,41	385.018,32	529.986,64	508.466,93	531.347,94	555.258,60	580.245,23
maio	451971,25	497.261,21	549.693,64	606.215,29	633.494,98	662.002,25	691.792,36
junho	489890,39	558.543,86	679.974,20	801.535,12	837.604,20	875.290,39	914.684,72
julho	747604,47	405.507,23	495.578,16	437.230,76	456.906,15	477.466,92	498.952,93
agosto	368221,02	469.523,31	772.631,72	928.304,70	970.076,41	1.013.731,94	1.059.349,88
setembro	682777,67	588.998,32	568.129,72	519.048,87	542.406,07	566.814,35	592.320,99
outubro	503228,94	448.192,79	614.100,51	694.180,57	725.418,70	758.062,54	792.175,35
novembro	609155,38	442.293,03	741.953,09	891.675,76	931.801,16	973.732,22	1.017.550,17
dezembro	657203,37	683.990,38	710.066,34	738.072,20	771.285,45	805.993,29	842.262,99
Total	6.719.403,56	5.972.280,54	7.257.120,30	7.886.957,32	8.241.857,04	8.612.754,56	9.000.328,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41722012010000 – COTA PARTE IPVA

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	222599,37	363.968,79	289.650,29	352.954,77	367.897,24	384.452,66	401.752,95
fevereiro	50565,16	56.323,35	61.978,17	68.616,88	71.706,24	74.932,99	78.304,97
março	53323,98	90.053,13	77.727,07	99.176,51	103.639,46	108.304,23	113.176,88
abril	123687,62	161.313,93	207.600,16	268.960,22	281.063,43	293.711,29	306.928,30
maio	156862,99	231.409,91	186.624,25	212.910,46	222.499,43	232.511,90	242.966,21
junho	122549,15	146.560,97	156.421,98	177.608,57	185.578,95	193.929,76	201.996,18
julho	119065,66	185.085,95	144.386,13	168.541,47	176.125,53	184.051,18	192.333,48
agosto	297378,55	55.946,85	41.696,89	219.460,52	20.936,25	21.251,36	22.207,69
setembro	19564,09	19.815,43	31.080,77	40.413,34	41.920,53	43.806,95	45.778,26
outubro	10893,47	17.962,70	19.272,46	26.228,45	27.408,76	28.642,12	29.931,01
novembro	8232,94	15.502,10	25.580,02	45.087,57	47.221,01	49.345,96	51.566,53
dezembro	25979,41	178.535,18	223.532,64	308.013,85	321.874,47	336.358,82	351.494,97
Total	1.210.702,42	1.522.478,29	1.465.550,83	1.786.275,82	1.866.658,25	1.950.657,85	2.038.437,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417220104010000 – COTA – PARTE IPI EXPORT

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1045	1045	1045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	14604,4	14.554,22	28.309,47	41.638,50	43.512,26	45.470,32	47.516,48
fevereiro	25503,92	25.315,89	10.429,41	17.325,00	18.104,63	18.919,33	19.770,70
março	28529,42	8.876,29	14.790,28	14.623,12	15.281,56	15.968,81	16.687,41
abril	26647,62	9.717,11	12.468,23	10.272,41	10.734,67	11.217,73	11.722,52
maio	28247,48	9.146,35	30.557,86	55.993,95	58.513,68	61.146,79	63.898,40
junho	28441,14	11.923,79	13.536,88	10.524,73	10.998,21	11.493,99	12.007,04
julho	22576,22	16.989,39	14.908,59	12.150,92	12.697,71	13.269,13	13.866,24
agosto	75596,24	10.754,74	15.058,89	11.613,98	12.136,61	12.682,76	13.253,48
setembro	35320,7	19.815,43	15.317,44	10.216,89	10.676,65	11.157,10	11.659,17
outubro	36801,62	24.001,29	15.269,89	9.836,80	10.279,46	10.742,03	11.225,42
novembro	36811,68	11.455,00	17.008,67	15.278,81	15.961,14	16.679,39	17.429,96
dezembro	37799,56	14.738	18.959,41	15.890,94	16.606,04	17.353,31	18.134,21
Total	396.880	177.285	206.615,02	225.358,10	235.499,21	246.096,67	257.171,03

TRANSF. DE DEMAIS COTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41722019900000 – OUTRAS TRANSF DE QUOTAS EST.

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

					2012	2013	2014
					1,045	1,045	1,045
					1,000	1,000	1,000
					1,000	1,000	1,000
					1,045	1,045	1,045
Mês	2008		2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	3105,2	2.437,98	168.307,86	575.704,00	183.610,68	191.873,16	200.507,45
fevereiro	3105,2	2.437,98	26.821,19	258.064,00	60.676,08	63.407,93	66.260,67
março	3105,2	2.437,98	15.471,20	225.163,00	26.295,34	27.478,16	28.715,16
abril	3105,2	2.437,98	28.902,66	62.669,00	65.489,51	68.436,11	71.515,74
maio	3105,2	2.437,98	15.471,20	35.166,00	36.748,47	38.402,15	40.130,25
junho	3105,2	2.437,98	120.586,20	129.158,00	134.970,11	141.043,76	147.390,73
julho	3105,2	2.437,98	26.951,44	51.552,00	53.871,84	56.296,07	58.829,40
agosto	3105,2	2.437,98	15.471,20	55.162,85	57.645,18	60.239,22	62.949,98
setembro	3105,2	2.437,98	15.471,20	55.162,85	57.645,18	60.239,22	62.949,98
outubro	3105,2	2.437,98	14.156,98	46.661,25	48.761,00	50.955,24	53.248,23
novembro	3105,2	2.437,98	30.942,40	38.505,00	40.237,72	42.048,42	43.940,60
dezembro	3106,86	2.439,06	15.471,20	55.140,56	57.624,89	60.214,87	62.924,54
Total	37.264,06	29.256,84	494.024,73	788.108,51	823.573,39	860.634,19	899.362,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417223300000000 – PROGRAMAS DE SAÚDE

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	46.400,00	23.737,89	33.827,80	32.756,26	34.230,29	35.770,66	37.380,34
fevereiro	800,00	11.654,63	4.000,00	29.823,00	31.165,03	32.567,46	34.032,99
março	27.158,66	41.740,27	36.012,74	43.209,62	45.154,95	47.185,98	49.309,35
abril	30.000,00	10.000,00	37.195,66	75.375,13	78.767,03	82.311,15	86.015,55
maio	7.634,63	11.074,94	29.039,00	59.133,06	61.794,04	64.574,78	67.480,64
junho	16.000,00	9.574,74	29.040,29	52.728,92	55.104,72	57.581,30	60.172,46
julho	11.374,89	19.269,26	20.617,75	28.493,72	29.775,99	31.115,85	32.516,06
agosto	35.288,00	11.634,63	5.297,16	2.079,13	2.172,69	2.270,46	2.372,63
setembro	100,30	8.213,83	15.274,16	39.622,16	41.405,15	43.268,39	45.215,47
outubro	8.000,00	21.100,44	13.474,16	22.071,53	23.064,75	24.102,67	25.187,29
novembro	18.748,89	20.026,00	74.844,94	79.833,77	83.426,29	87.180,47	91.103,59
dezembro	55.160,27	24.659,88	47.192,72	55.706,37	58.213,15	60.832,75	63.570,23
Total	256.665,68	212.686,51	345.816,38	520.832,67	544.270,14	568.762,30	594.356,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417229900000000 – TRANSFERÊNCIAS DE MULTAS e PIT

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	21,28	3.795,28	615,16	806,63	842,95	880,86	920,50
fevereiro	3136,65	1.699,40	243,84	283,55	296,31	309,64	323,58
março	1557,65	365,89	125,12	136,09	142,21	148,61	155,30
abril	2642,23	1.825,57	271,84	114,15	119,29	124,65	130,25
maio	2010,01	5.274,83	380,75	413,34	749,94	451,38	471,69
junho	3030,01	5.531,06	269,35	252,40	263,76	275,62	288,03
julho	3012,19	3.605,70	337,05	417,46	436,27	455,90	476,41
agosto	175,8	753,95	115,62	256,79	1.268,35	280,43	293,04
setembro	1700,3	1.716,66	1.466,12	1.486,19	1.553,07	1.622,96	1.695,99
outubro	668,58	1.461,89	12,50	13,72	14,34	14,98	15,66
novembro	665,58	763,26	10,91	12,33	12,88	13,46	14,07
dezembro	891,83	1.548,41	3.793,07	7.938,63	8.295,89	8.669,21	9.059,32
Total	19.512,11	28.341,90	7.641,33	12.131,32	12.677,25	13.247,71	13.843,85

Transferências FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417240100000000 – TRANSF DE REC. DO FUNDEB

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	493285,68	432.341,36	587.542,66	656.705,51	686.257,25	717.138,83	749.410,08
fevereiro	356295,14	379.035,76	380.751,55	393.764,11	411.483,49	430.000,25	449.350,26
março	347809,82	377.527,60	559.782,85	718.817,91	751.164,71	784.967,13	820.290,65
abril	305870,76	466.469,71	554.888,80	753.151,79	787.043,62	822.460,58	859.471,31
maio	389838,64	464.624,44	551.978,83	656.813,02	686.369,60	717.256,24	749.532,77
junho	450044,28	344.962,08	542.814,62	635.108,21	663.688,08	693.554,04	724.763,97
julho	409483,43	502.203,29	529.014,87	603.029,13	630.165,44	658.522,88	688.156,41
agosto	354878,98	410.629,23	544.616,67	676.248,99	706.680,19	738.480,80	771.712,44
setembro	361291,16	422.390,22	535.639,25	652.737,43	682.110,62	712.805,59	744.881,85
outubro	392513,95	370.076,73	524.734,60	619.382,22	647.254,42	676.380,87	706.818,01
novembro	322698,71	529.599,58	514.023,83	671.250,25	701.456,51	733.022,06	766.008,05
dezembro	421021,62	557.244,27	667.837,90	842.149,56	880.046,29	919.648,38	961.032,56
Total	4.605.032,17	5.257.104,27	6.493.626,43	7.879.158,12	8.233.720,23	8.604.237,64	8.991.428,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417500000000000 – TRANSFERÊNCIAS DE INSTIT.PRIVADAS

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008.00	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
fevereiro	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
março	1,00	1,00	4.500,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
abril	1,00	1,00	4.500,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
maio	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
junho	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
julho	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
agosto	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
setembro	1,00	1,00	5.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
outubro	1,00	1,00	4.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
novembro	1,00	1,00	4.000,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
dezembro	1,00	1,00	4.160,00	6.000,00	6.270,00	6.552,15	6.847,00
Total	12,00	12,00	56.160,00	72.000,00	75.240,00	78.625,80	82.163,96

TRANSF DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417500000000000 – TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	2,00	2,00	510,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
fevereiro	2,00	2,00	255,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
março	2,00	2,00	500,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
abril	2,00	2,00	500,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
maio	2,00	2,00	500,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
junho	2,00	2,00	1.000,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
julho	2,00	2,00	1.377,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
agosto	2,00	2,00	387,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
setembro	2,00	2,00	3.474,50	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
outubro	2,00	2,00	582,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
novembro	2,00	2,00	2.049,50	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
dezembro	2,00	2,00	10.222,00	5.000,00	5.225,00	5.460,13	5.705,83
Total	24,00	24,00	21.357,00	60.000,00	62.700,00	65.521,50	68.469,97

2012	2013	2014
1,045	1,045	1,045
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,045	1,045	1,045

Outras Transf da União

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 4176100000000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	1192,4	1.000,00	149.298,31	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13693,99
fevereiro	96961,5	1.000,00	502.298,42	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
março	3603,68	1.000,00	742.988,52	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
abril	1016,4	1.504,50	218.739,31	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
maio	1016,4	1.570,86	222.755,50	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
junho	3186	4.712,63	232.344,84	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
julho	31012,98	1.593,00	301.043,81	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
agosto	25000,00	1.000,00	286.398,12	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
setembro	2587,28	1.000,00	6.040,20	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
outubro	2032,8	4.889,64	274.252,12	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
novembro	4246,66	1.681,50	7.784,40	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
dezembro	575,15	1.681,50	4.296,00	12.000,00	12.540,00	13.104,30	13.693,99
Total	172.431,25	22.633,65	2.948.239,55	144.000,00	150.480,00	157.251,60	164.327,92

Transf do Estado Educação e outras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 417620200000000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	23381,1	17.377,31	105.542,80	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
fevereiro	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
março	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
abril	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
maio	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
junho	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
julho	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
agosto	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
setembro	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
outubro	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
novembro	23381,13	17.377,31	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
dezembro	23381,18	17.377,36	15.471,20	18.733,50	19.576,05	20.456,97	21.377,53
Total	280.573,58	208.527,77	275.726,00	224.796,72	234.912,57	245.483,64	256.530,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 4191000000000000 – RECEITAS DIVERSAS

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	32182,40	58.368,71	185.005,57	196.967,00	205.630,72	215.092,89	224.772,07
fevereiro	33538,35	33.905,66	175.267,11	185.593,00	193.924,69	202.672,20	211.792,44
março	53316,00	23.173,52	145.550,23	168.450,00	176.030,25	183.951,61	192.229,43
abril	12760,68	26.364,83	66.677,43	73.195,00	76.488,57	79.930,77	83.527,65
maio	18673,33	45.464,47	198.222,53	213.428,00	223.032,26	233.068,71	243.556,80
junho	79541,36	196.688,87	53.194,55	62.962,00	65.795,29	68.756,08	71.850,19
julho	25497,43	111.250,56	90.947,84	105.587,00	110.338,42	115.303,64	120.492,31
agosto	266602,78	158.915,68	121.613,31	132.778,00	138.759,01	144.996,90	151.521,76
setembro	24901,73	62.515,69	82.548,27	158.118,60	165.283,92	172.669,46	180.439,59
outubro	12639,77	184.786,18	85.757,61	96.763,00	101.117,34	105.667,62	110.422,66
novembro	15464,41	111.326,43	65.111,47	73.405,00	76.708,23	80.160,10	83.767,30
dezembro	23345,95	210.220	70.577,19	79.605,00	83.187,23	86.930,65	90.842,53
Total	598.464	1.222.980	1.340.473,1	1.546.851,60	1.616.459,92	1.689.200,62	1.765.214,64

RECEITAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 42000000000000000 – RECEITAS DE CAPITAL

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

	2012	2013	2014
	1,045	1,045	1,045
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	35114,83	6.500,00	100.000,00	198.000,00	112.860	117.939	123.246
fevereiro	35114,83	7.130,10	200.000,00	208.000,00	217.360	227.141	237.363
março	35114,83	6.500,00	150.000,00	157.000,00	164.079	171.462	179.162
abril	35114,83	6.500,00	300.000,00	350.500,00	366.273	382.755	399.979
maio	35114,83	6.500,00	300.000,00	309.500,00	323.428	337.982	353.191
junho	35114,83	6.500,00	300.000,00	309.000,00	322.905	337.436	352.620
julho	35114,83	6.500,00	600.000,00	607.000,00	634.315	662.859	692.688
agosto	35114,83	6.500,00	300.000,00	307.000,00	320.815	335.252	350.338
setembro	35114,83	6.500,00	300.000,00	307.000,00	320.815	335.252	350.338
outubro	35114,83	6.500,00	300.000,00	315.000,00	329.175	343.988	359.467
novembro	35114,83	6.500,00	150.000,00	157.000,00	164.065	171.446	179.163
dezembro	35107,77	6.500,00	100.000,00	115.000,00	120.175	125.583	131.234
Total	421.370,90	78.630,10	3.100.000,00	3.250.700	3.396.382	3.549.846	3.709.589

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 41120000000000 – TAXAS

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	3434,70	2.545,78	23.776,60	34.446,20	36.027,65	37.648,87	39.343,07
fevereiro	15411,67	14.782,71	55.232,86	69.041,07	72.147,92	75.394,57	78.787,33
março	49356,52	64.362,83	103.314,49	150.282,69	157.045,41	164.112,46	171.497,52
abril	12062,44	5.885,36	66.128,41	69.104,18	72.213,87	75.468,49	78.859,35
maio	8478,11	7.178,42	20.736,27	38.729,09	40.471,90	42.293,13	44.196,33
junho	10466,78	8.022,44	45.708,65	147.731,87	154.379,65	161.326,90	168.586,61
julho	79203,59	28.717,19	167.172,28	174.824,09	182.691,13	190.912,23	199.503,33
agosto	99909,44	23.956,32	219.122,21	228.962,61	239.286,83	250.054,73	261.307,20
setembro	12511,14	19.365,24	31.678,79	50.427,85	52.697,40	55.068,48	57.546,56
outubro	8891,17	15.065,12	27.248,05	47.226,99	49.353,66	51.577,98	53.903,28
novembro	11173,42	17.073,53	27.034,48	42.058,40	43.951,05	45.928,82	47.995,62
dezembro	16234,21	25.402,96	40.578,31	64.157,65	67.044,72	70.061,76	73.214,54
Total	327.133,19	232.357,90	827.731,40	1.117.541,70	1.167.831,08	1.220.383,47	1.275.300,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.012

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: 472000000000000 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

	2012	2013	2014
Preço:	1,045	1,045	1,045
Quantidade:	1,000	1,000	1,000
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	1,045	1,045	1,045

Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
janeiro	259167,47	219.249,87	211.227,95	231.096,00	231.045,42	241.442,96	252.307,27
fevereiro	327805,81	73.529,47	365.521,89	379.516,00	396.594,22	414.540,96	433.090,80
março	139590,96	221.273,25	284.184,90	307.730,00	321.577,85	336.048,95	351.174,05
abril	129663,21	143.472,74	177.502,66	198.200,00	207.119,00	216.439,36	226.179,13
maio	125055,55	128.471,81	194.919,22	207.949,00	217.306,71	227.083,53	237.304,35
junho	124304,32	150.431,68	194.864,77	224.145,00	234.200,16	244.739,17	255.752,45
julho	204665,01	200.500,00	72.170,42	82.339,00	86.044,26	89.916,25	93.962,48
agosto	104857,72	147.627,09	319.674,51	327.234,00	341.959,53	357.347,71	373.428,36
setembro	111366,93	163.359,79	157.332,37	163.156,00	174.678,02	182.538,53	190.752,76
outubro	121344,10	73.877,32	88.397,25	97.794,00	102.194,73	106.783,49	111.599,20
novembro	152134,44	82.057,98	360.328,50	257.308,00	268.886,86	280.966,77	293.631,17
dezembro	174782,06	157.038	203.987,05	224.125,28	234.210,92	244.750,45	255.764,18
Total	1.974.737,58	1.760.888,58	2.630.111,49	2.694.562,28	2.815.817,59	2.942.529,38	3.074.943,20